



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.º 000001.004.028.2025.001

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).....	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).....	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).....	7
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).....	7
6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).....	8
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).....	8
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).....	9
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.º 000001.004.028.2025.001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de relógio de ponto eletrônico biométrico em regime de comodato para controle de registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamento, incluindo software de ponto online com níveis de gerenciamento, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, certificação pelo Inmetro e homologação pelo MTE, conforme condições deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
01	Relógio de ponto eletrônico com marcação por biometria para controle e registro de frequência com certificação pelo Inmetro e Homologação pelo MTE, com licença de software de ponto online com níveis de gerenciamento, totalmente integrado e compatível com os relógios de ponto, incluindo treinamento e suporte técnico.	247326	Licença anual	01	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)conforme custos unitários apostos na tabela acima.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando a natureza do objeto em questão a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, em conformidade com os ditames legais, observando-se o valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos):

2.1.1. "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

2.1.2. O art. 75, inciso II, descrito acima, foi atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. Adicionalmente, cumpre informar que a Dispensa Eletrônica obedece às disposições da IN SEGES/ME n.º 67/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. No mínimo 01 (uma) unidade de relógio de ponto biométrico em regime de comodato para Controle de Registro de Frequência em regime de comodato, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, Certificação pelo Inmetro e Homologação pelo MTE.

3.2. 1 (uma) Licença para Software de ponto online com marcação de ponto em trabalho remoto com níveis de gerenciamento e totalmente integrado e compatível aos relógios de ponto objetos de compra descritos no item 3.1 com treinamento e suporte técnico.

3.2.1. O software deverá ser compatível também com o atual relógio de ponto biométrico disponível no CRTR-5ª: relógio de ponto HEXA.

3.1. A contratação tem como objetivo aumentar a disponibilidade de dispositivos de controle de ponto nas dependências do CRTR-5ª, melhorando a disposição e facilitando o fluxo dos funcionários, evitando filas, movimentação entre andares para marcação de ponto e gargalos críticos em razão de falta de papel e/ou indisponibilidade do aparelho.

3.2. Deverá haver treinamento para utilização do equipamento e da plataforma para toda a equipe de RH.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

- 3.3. As especificações técnicas do RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO deverão obedecer às seguintes características:
- 3.3.1.leitor biométrico tipo óptico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1:N;
 - 3.3.2.capacidade de 9500 digitais de armazenamento, podendo ter até 10 digitais para única matrícula;
 - 3.3.3.configuração de usuário administrador e senha de acesso para configurações do dispositivo;
 - 3.3.4.teclado padrão telefônico com teclas de funções;
 - 3.3.5.display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com *backlight*;
 - 3.3.6.leitor de código de barras padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e padrão 3 de 9;
 - 3.3.7.fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC;
 - 3.3.8.capacidade de conexão via WiFi ou rede cabeada.
 - 3.3.9.impressora acoplada para impressão de comprovante fiscal e guilhotina para corte do recibo.
 - 3.3.10. entrada USB para comunicação com *pen drive*.
- 3.4. O aparelho deve ter a opção de exportar os arquivos de marcação de ponto pelo menos nos formatos: CSV e PDF.
- 3.4.1.O processo de exportação deverá ser via rede (online) ou via *pen drive*.
- 3.5. O equipamento deverá ainda oportunizar integração com outros sistemas de gerenciamento de ponto via internet com conexão WiFi.
- 3.6. Todas as funcionalidades e configurações devem estar em consonância com as portarias mais atualizadas do MTE.
- 3.7. O relógio de ponto deve ser entregue e instalado no local indicado pelo fiscal do contrato ou gestor do contrato.
- 3.8. As características do SOFTWARE DE MARCAÇÃO DE PONTO E GESTÃO de ponto devem ser as seguintes:
- 3.8.1.Permitir realizar configuração da gestão do tratamento de ponto de funcionários pelo usuário administrador (usuários da área de gestão de pessoas).
 - 3.8.2.Gerir o tratamento das marcações de pontos e horários com plataforma em Nuvem (web) de modo que proporcione total mobilidade de acesso aos usuários comuns e administradores.
 - 3.8.3.Coletar as marcações (entradas, saídas e marcações intermediárias) que ocorrem através de coletores de registros biométricos de ponto (relógios de ponto ou controladores de frequência).



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

- 3.8.4. A coleta dos dados armazenados nos equipamentos de ponto biométrico deverá ser online e automática.
- 3.8.5. Efetuar validações com o módulo de gestão de ponto, tais como afastamento, faixa horária, intervalo de refeição e Interjornada.
- 3.8.6. Permitir ao usuário administrador do módulo de gestão de ponto criar o próprio perfil protegido por senha.
- 3.8.7. Permitir cadastrar diversos horários/jornadas de trabalho.
- 3.8.8. Permitir ao usuário administrador acrescentar informações para complementar eventual omissão nos registros diários ou indicar marcações indevidas.
- 3.8.9. Disponibilizar ao usuário administrador criar motivos pré-cadastrados para justificativas de faltas/atrasos no ponto.
- 3.8.10. Permitir o tratamento de horas abonadas ou faltas justificadas mediante indicação de motivo pré-cadastrado.
- 3.8.11. Permitir o gerenciamento de jornadas de turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados, jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia) e jornadas flexíveis com períodos de flexibilização.
- 3.8.12. Permitir alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram.
- 3.8.13. Possuir extrato de acompanhamento do saldo do banco de horas.
- 3.8.14. Permitir lançamento manual de ocorrências não geradas pelo sistema no banco de horas.
- 3.8.15. Permitir que funcionalidades do módulo de gestão de ponto sejam executadas via browser, ou seja, via web, tais como, execução de consultas e relatórios; abono de ocorrências; manutenção de períodos de afastamentos, manutenção das escalas de horários; emissão de relatórios gerenciais das marcações de horário, indicações de folgas, horários contratuais, exceções, detalhamento de atrasos, horas suplementares e banco de horas; pré-autorização de horas extras; liberação de consulta ao ponto pelos próprios funcionários; etc.
- 3.8.16. Permitir consultas e emissão de relatórios relacionados à frequência, assiduidade, pontualidade e dados pessoais e por setor.
- 3.8.17. Permitir a parametrização em relação ao tempo de tolerância diário na marcação do ponto conforme cenário atual, legislação vigente e acordo coletivo vigente.
- 3.8.18. Permitir a parametrização de alertas de irregularidades como: horas extras não autorizadas, entradas antecipadas, saídas antecipadas, descanso intrajornada, dentre outros.
- 3.8.19. Permitir ao gestor acertar a frequência diária dentro do prazo legal exigido.
- 3.8.20. Bloquear automaticamente as frequências não liberadas.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

- 3.8.21. Permitir ao funcionário consultar sua própria frequência no portal de autoatendimento.
- 3.8.22. Permitir a manutenção de horas extras/banco de horas a partir de registros de entrada/saída dos funcionários.
- 3.8.23. Permitir aos funcionários informarem as ocorrências acontecidas nos dias em que não houver registros de chegada/saída com a aprovação da chefia imediata.
- 3.8.24. Permitir consulta ao banco de horas para visualização de todas as ocorrências de crédito/débito do banco de horas e o saldo final do funcionário.
- 3.8.25. Permitir consulta às horas extras.
- 3.8.26. Permitir a parametrização de alertas de divergências como: hora excedente acima do permitido pela legislação, descanso intrajornada dentro dos limites determinados pela legislação, Interjornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, informação de funcionários iniciando horas extras, trabalho contínuo acima do permitido pela legislação, entrada antecipada, saída antecipada, alteração de jornada e marcações ímpares.
- 3.8.27. Atender integralmente à Portaria MTP 671/21 e posteriores bem como todos os normativos e legislação acerca do tema.
- 3.8.27.1. Em caso de mudanças estabelecidas em normativos a contratada deverá proceder com as atualizações necessárias seja nos equipamentos ou softwares em tempo hábil para atendimento da referida exigência legal.
- 3.8.28. Permitir ao gestor cadastrar se a falta do funcionário será abonada, descontada ou debitada do banco de horas.
- 3.8.29. Permitir o cadastro de feriados estaduais e federais, gerenciamento de pontes e compensações, bem como possibilitar o seu controle e manutenção.
- 3.8.30. Permitir a parametrização de compensações dentro de um período a ser estabelecido pela empresa (diárias, mensais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais, anuais e outros).
- 3.8.31. Permitir a identificação dos eventos que serão disponibilizados para cálculo da folha de pagamento do funcionário.
- 3.8.32. Permitir o cadastramento individual ou coletivo de justificativas de ponto.
- 3.8.33. Permitir o lançamento de diversas justificativas para um mesmo dia de trabalho.
- 3.8.34. Permitir a visualização de todos os eventos de todos os equipamentos (Relógios de Ponto) no sistema.
- 3.8.35. Permitir a associação/vínculo dos funcionários à determinada jornada de trabalho.
- 3.8.36. Todos os registros deverão ser armazenados em histórico.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

- 3.8.37. Permitir a marcação de ponto de forma remota em navegador Web.
- 3.8.38. Permitir a marcação de ponto a partir de dispositivos mobile (Android e IOS).
- 3.8.39. Possuir marcação com registro de coordenada geográfica.
- 3.8.40. Marcação de ponto com registro fotográfico.
- 3.8.41. Importar as marcações automaticamente para a folha de ponto.
- 3.8.42. Exibir no mapa a localização de cada marcação com latitude, longitude e precisão do GPS do smartphone no momento da marcação.
- 3.8.43. Exibir histórico de marcações do colaborador no app.
- 3.8.44. Permitir marcação no app mesmo quando não estiver conectado na internet, sincronizando quando houver conexão ativa.
- 3.8.45. Permitir integração com outros sistemas de folha de pagamento.
- 3.8.46. Demais descrições encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados do(a) ordem de compra em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Herculano nº 169, Bairro: Sumaré - São Paulo/SP.
- 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela configuração e parametrização do relógio biométrico, que poderá ocorrer no ato da entrega ou em período posterior, nunca superior a 5 (cinco) dias contados da ordem de compra, nos termos do item 5.1.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como instalação, configuração e parametrização dos aparelhos, e consequente aceitação mediante termo detalhado.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. Observando-se indícios de irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, a qualquer tempo e dentro do prazo de garantia, o Órgão Fiscalizador comunicará o fato ao representante da empresa, que deverá substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, o aparelho considerado(s) insatisfatório(s).
- 5.8. Materiais excedentes ao quantitativo ou que não corresponderem às especificações deverão ser retirados no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de autorização tácita para a destinação que melhor convier ao CRTR-5ª, sem gerar direito de indenização à contratada.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.10. A liberação dos logins e do acesso à plataforma de software deverá ocorrer concomitante à entrega dos relógios biométricos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRTR-5ª de 2025.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 20.01.01.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades da Gestão Administrativa

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para elaboração deste Termo de Referência, foi utilizado o modelo “L14133 Termo de Referência – Aquisições – Licitação (Atualização em maio de 2023)” do site da Advocacia Geral da União, link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelo_tr_compras_lei_14-133_v-maio23.docx

10.2. Considerando que, por observância obrigatória do disposto na portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 - que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, do qual o CRTR-5ª deve adotar -, e que até a presente data o único item padronizado constante do PCNP é a Água mineral natural, sem gás, com os códigos CATMAT nº 445484 e nº 445485; considerando ainda a inexistência até a presente data de artefatos de padronização do item no CATMAT/CATSER, considera-se atendida a necessidade de observância ao disposto no art. 19, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. A contratação proveniente deste Termo de Referência não será paga por meio de cartão de pagamento uma vez que o Conselho Regional dos Técnicos Radiologia do Estado de São Paulo não integra o orçamento fiscal e da seguridade social da União de acordo com o Decreto nº 5.355 de 25 de janeiro de 2005, e não dispõe deste serviço com instituição





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

financeira pública ou privada, a opção pela utilização é ato discricionário da Administração, conforme preconiza o art. 75, §4º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

São Paulo, data e hora conforme certificado digital.¹

Bruno Amorim
Gerente Administrativo

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR-5ª Região – São Paulo

Aprovação:

Lázaro Domingos Sobrinho
Diretor Presidente

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR-5ª Região – São Paulo

¹ Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

